

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIMED**, neste ato representado por seus respectivos Presidentes, o primeiro Sindicato, pelo Dr. Raimundo Carlos de Souza Correia, maior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Praça Dois de Julho, número 108 Edifício Solar, Apt. 222, Campo Grande, Salvador-Ba, CEP: 40.080-121, CI: 261.592-44 - SSP/BA, CPF: 006.507.575-72 e o segundo, pelo Dr. Alfredo Boa Sorte Júnior, maior, brasileiro, solteiro, médico, CI 1.004.186, CPF 137.182.905-53, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, n.º 4277, apto 102 - Farol da Barra - CEP 40.140.110 - Salvador - Bahia , nos termos a seguir explicitados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente **Convenção** abrange os Empregados Integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo **SINDIMED**, no Estado da Bahia e pelas Empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA**, no mesmo Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 5,0 (cinco por cento), incidente sobre os salários praticados em 30 de abril de 2006, e a partir de 1º de maio de 2006.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de 01 de maio de 2005 até 30 de abril de 2006, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

Parágrafo segundo: as diferenças relativas ao mês de maio serão pagas em setembro de 2006, as diferenças de junho serão quitadas em outubro de 2006, as de julho em novembro de 2006 e as de agosto em dezembro de 2006.

Parágrafo terceiro: O pagamento do salário de setembro/2006 será efetuado já com o reajuste ora pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de 75%, e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de 100%

CLÁUSULA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, na hipótese de "pedido de demissão", excetuando-se os contratos de experiência, que continuarão regidos pela CLT e Legislação pertinente.

Parágrafo único: o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22:00h e 05:00h.

CLÁUSULA SÉXTA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL Fica assegurada ao empregado eleito ou em exercício no cargo de diretor integrante da Diretoria Executiva do SINDIMED e representante junto a FENAM, empregado de qualquer uma das empresas representadas pelo SINDHOSBA, a liberação do trabalho sem prejuízo de sua remuneração mensal, excluído, contudo, o fornecimento de vales-transportes.

CLAUSULA OITAVA ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL E PRÉ-

APOSENTADORIA – Fica assegurada a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria previdenciária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5(cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

CLAUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de no mínimo 12 horas, alimentação gratuita, desde que seja do seu interesse o cumprimento desta jornada por parte do empregado. Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – Fica também pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando ao salário a vantagem, para qualquer efeito de lei.

CLAUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - o adicional de insalubridade será calculado na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - MÉDICO SUBSTITUTO – em caso de substituição, mesmo em função de cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do 1º dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLAUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - REGIMENTO INTERNO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS – sempre que solicitado pelo SINDIMED, os Hospitais e Clínicas fornecerão copia do seu regimento interno.

CLAUSULA DECIMA- TERCEIRA - ESTABILIDADE SINDICAL – Nas empresas com mais de 200(duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de 1(um) representante, com as garantias do artigo 543, seus parágrafos, da CLT.

CLAUSULA DÉCIMA- QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA - assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, preferencialmente nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO - O SINDHOSBA compromete-se a constituir uma comissão paritária de 06 membros, composta de 03 representantes dos trabalhadores e igual número das empresas integrantes da categoria econômica indicados pelo SINDIMED, com a finalidade específica de discutir o pleito dos trabalhadores médicos relacionado com a viabilização e implantação do piso salarial da categoria profissional e a jornada de trabalho do empregado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminados no documento de pagamento, do qual uma via deverá obrigatoriamente ser entregue ao empregado, que dela dará recebido ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA- SETIMA – TAXA ASSISTENCIAL – Será descontado de todos os empregados em favor da sua entidade sindical a título de Taxa assistencial 2%(um por cento), calculado sobre o salário mensal, já reajustado com as correções e majorações advindas desta Convenção Coletiva de Trabalho, em uma única vez, desde que inexistir oposição manifestada pelo trabalhador perante a Instituição, até 10(dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado, sendo que a empresa fica na obrigação de repassar para a direção da referida entidade a relação das importâncias descontadas até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único – o Sindicato patronal fica obrigado a fornecer ao SINDIMED a relação das empresas representadas pelo SINDHOSBA que ficam obrigadas a cumprir desconto e repasse da taxa assistencial do SINDIMED. A relação será entregue ao SINDIMED no prazo máximo de 30 dias após a assinatura da convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL. As empresas pertencentes à Categoria Econômica do SINDHOSBA e abrangidas por esta Convenção ficam obrigadas ao pagamento da **Contribuição Assistencial Patronal**, em favor do Sindicato, estipulada em 2% (dois por cento) para associados e 4% (quatro por cento) para não associados, sobre a folha de pagamento de seus empregados, relativas ao mês do reajuste ora concedido, **até o limite de R\$5.000,00**, a ser recolhida até o dia 17 do mês subsequente, conforme decisão da Assembleia Geral da Entidade, realizada no dia 04 de maio de 2006, podendo qualquer associado oferecer oposição à referida contribuição, nos 10 (dez) dias subsequentes, a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante ofício dirigido ao Sindicato Patronal.

Parágrafo único: o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

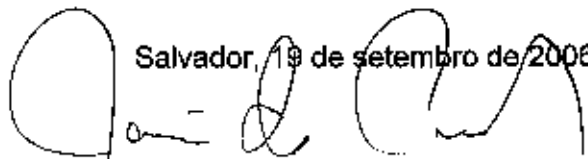
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE DA GESTANTE - A médica gestante é garantida a estabilidade no emprego, desde o início da gestação devidamente comprovada até 60(sessenta) dias após o término da estabilidade constitucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONDIÇÕES DE TRABALHO - o empregador fornecerá acomodações dignas e todos os instrumentos de trabalho do médico, além da segurança e higiene no local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – PERÍODO DE VALIDADE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de 01 de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias, para um só efeito.

Salvador, 19 de setembro de 2006.



**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA
SINDHOSBA**



SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA

Testemunhas: 1. 
2. 